



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026

Data: 09 de março de 2026

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO, DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Poder Executivo, estabelece o regramento para a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da administração municipal. A proposição contempla o Prefeito, o Vice-Prefeito e os servidores públicos do Executivo em deslocamentos de interesse público.

A medida visa o ressarcimento de despesas com hospedagem e locomoção em trajetos nacionais ou internacionais de caráter eventual. O texto prevê a atualização anual dos valores pelo IPCA e a obrigatoriedade de restituição em caso de não deslocamento.

A proposta detalha ainda a responsabilidade solidária entre os envolvidos e a revogação expressa da Lei Municipal nº 3.828, de 2024. O objetivo é assegurar a continuidade dos serviços administrativos e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A justificativa apresentada destaca a necessidade de estabelecer critérios objetivos, garantir transparência na aplicação dos recursos públicos e adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente conforme o Acórdão nº 3450/2025, que veda a cumulação de verbas indenizatórias com a mesma finalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

É o relatório.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 18/2026**

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo da proposição, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno.

A matéria insere-se na competência do Município para organizar seus serviços administrativos e financeiros, tratando-se de tema de nítido e relevante interesse local. Não se vislumbra qualquer usurpação de competência legislativa reservada privativamente à União ou ao Estado do Paraná.

A iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, atendendo plenamente ao disposto no artigo 67 da Lei Orgânica sobre o regime jurídico dos servidores. O projeto preserva a harmonia entre os poderes ao regulamentar a execução de dotações orçamentárias próprias do Executivo.

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, destacou-se a necessidade de estabelecer critérios objetivos, garantir transparência na aplicação dos recursos públicos e adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente conforme o Acórdão nº 3450/2025, que veda a cumulação de verbas indenizatórias com a mesma finalidade.

Observa-se, assim, que a proposição está alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que as diárias possuem natureza indenizatória e devem se destinar exclusivamente ao ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento a serviço, não podendo ser utilizadas como forma indireta de complementação remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ademais, mostra-se adequada a previsão que evita a sobreposição de benefícios indenizatórios, especialmente a vedação de pagamento simultâneo de diárias e auxílio-alimentação para a mesma finalidade, conforme orientação firmada no referido acórdão.

O texto respeita os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a moralidade e a eficiência na aplicação dos recursos orçamentários, de modo que a transparência pública é garantida pela exigência de publicação oficial dos atos e pela fiscalização via Portal da Transparência.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a norma apresenta redação clara e objetiva, definindo procedimentos administrativos necessários para a execução fiel da lei. A correção formal do texto assegura a precisão e a legalidade da futura execução orçamentária do município.

Por fim, esta Comissão indica que a proposição em apreço seja igualmente encaminhada para as seguintes Comissões Permanentes desta Câmara Municipal, para a devida apreciação e emissão dos respectivos pareceres: a) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, II, do Regimento Interno); b) Comissão de Obras e Serviços Públicos (art. 42, III, do Regimento Interno).

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026.

É o parecer.




**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2026, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

POLACO PRETO
Presidente


ANDRÉ GABARDO
Relator


VICTOR BINI
Membro